Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3650/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9329/2015
PROTOCOLO	: 1594022
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOURADOS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 142, DE 2014 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 3, DE 2015)
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
COMPROMITENTE(S)	: 1-DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., 2-CIRUMED COMÉRCIO LTDA., 3-PLASMEDIC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO E LABORATORIAL LTDA., 4-CIRÚRGICA MS LTDA. - ME, 5-POLLO HOSPITALAR LTDA. – EPP, 6-PROVITAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., 7-NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., 8-FUJIFILM DO BRASIL LTDA., 9-RAFAEL ARANTES BISPO - EPP
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICO, QUÍMICO E HOSPITALAR, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR GLOBAL	: R$ 721.219,50

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pela Administração municipal de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, por meio do Pregão Presencial n. 142, de 2014, objetivando o registro de preços na ata apropriada (n. 3, de 2015), para a futura e eventual aquisição de material farmacológico, laboratorial, odontológico, químico e hospitalar, objetivando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 15189/2015, peça n. 18), que opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR - 4079/2016 (peça n. 21), opinando:

"(...) pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

É o Relatório.

DECISÃO

Dos elementos dos autos verifico que o procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 142, de 2014, e a Ata de Registro de Preços n. 3, de 2015, encontram-se em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade:**

a) do procedimento licitatório realizado pela Administração municipal de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, por meio do Pregão Presencial n. 142, de 2014;

b) da Ata de Registro de Preços n. 3, de 2015;

II - determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª ICE, conforme determinação prevista no parágrafo único do art. 4° da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 28 de abril de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC